

disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 009/2016
Data da Instauração: 29/01/2016
Objeto: Apurar suposta irregularidade no Concurso Público nº 001/2012 da FUNPAPA;
Promotora de Justiça: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES.

Protocolo 926250

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº 000148-151/2015 - MP/4ªPJ/DPP/MA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES, torna pública conversão do Procedimento Administrativo Preparatório em Inquérito Civil nº 000148-151/2015-MP/4ªPJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 010/2016
Data da Instauração: 29/01/2016
Objeto: Apurar suposta irregularidade na contratação de serviços terceirizados por parte do TCM, tendo como contratada a empresa MARCO COELHO SERVIÇOS;
Promotora de Justiça: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES.

Protocolo 926252

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 178, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;
CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme preceitua o art. 227, *caput*, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com exceção das arroladas nos incisos VII a IX do art. 101, devem ser ordinariamente aplicadas pelo Conselho Tutelar, nos termos dos arts. 101, § 2º, c/c art. 136, I, do ECA;
CONSIDERANDO que é atribuição primária e ordinária do Conselho Tutelar aplicar aos pais ou responsável as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA, conforme prescrição do art. 136, II, do mesmo diploma legal;
CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Tutelar promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar diretamente "serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança", nos termos do art. 136, inciso III, alínea 'a', do ECA;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo, o qual, diante da inobservância ou recalcitrância dos pais ou responsável quanto ao cumprimento dos seus deveres ou das medidas aplicadas pelo órgão, pode apresentar representação ao Judiciário para a imposição de sanção pecuniária por infração administrativa, nos termos dos artigos 136, inciso I, alínea 'b', 194 e 249, do ECA;
CONSIDERANDO que, a depender do caso concreto, as condutas dos pais ou responsável podem ensejar infrações não somente administrativas e civis, mas também penais - como é o caso dos crimes de abandono de incapaz (art. 133, CP), abandono intelectual (arts. 246 e 247, CP), maus-tratos (art. 136, CP), lesão corporal (art. 129, CP), venda, fornecimento ou entrega de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, bem como bebidas alcoólicas (art. 243, ECA) dentre outros - as quais exigem o acionamento imediato da autoridade policial para adoção das medidas pertinentes (afastamento da situação imediata de risco e investigação dos fatos);
CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Tutelar, nos casos de grave violação aos direitos da criança e do adolescente, "representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural" (art. 136, XI e parágrafo único, ECA), fazendo juntar em tal representação toda a documentação concernente às medidas tomadas e as provas produzidas pelo órgão (termos de declarações, medidas de proteção e medidas aplicadas aos pais, requisições, etc.);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público NÃO CABE SUBSTITUIR O CONSELHO TUTELAR em suas atribuições previstas no art. 136, ECA, porquanto a atuação ministerial é voltada para as hipóteses de aplicação das medidas de proteção de acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta (art. 101, incisos VII, VIII e IX, c/c art. 201, III, do ECA);
CONSIDERANDO que se tem verificado que os Conselhos Tutelares, em algumas oportunidades, não estão lançando mão de todas as suas prerrogativas e atribuições legais, deixando de aplicar diretamente medidas de proteção ou medidas aplicáveis aos pais ou responsável e/ou enviando expedientes ao Ministério Público carentes de documentos e provas;
CONSIDERANDO que a baixa e/ou a incorreta utilização das prerrogativas e atribuições do Conselho Tutelar, aliadas a uma dependência do Ministério Público e do Poder Judiciário, podem ensejar o enfraquecimento do próprio órgão municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que a relação existente entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público e o Poder Judiciário não é de hierarquia e, muito menos, de assessoramento, de modo que caberá a tais órgãos/entes atuarem dentro das suas respectivas esferas de atribuição e competência, de forma harmônica;
Faz a seguinte RECOMENDAÇÃO ao Conselho Tutelar do município de Santana do Araguaia:

- 1) É atribuição primária do Conselho Tutelar a aplicação direta, sem a intervenção do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público, das medidas de proteção dos incisos I a VI do art. 101, e dos incisos I a VII do art. 129 do ECA;
- 2) Antes do envio de qualquer comunicação ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, que promovam todas as diligências conforme as atribuições legais do órgão, notadamente a aplicação das medidas previstas no art. 101, incisos I a VI, e 129, I a VII, do ECA, devendo ser produzidos e recolhidos todos os documentos e provas pertinentes ao caso, quais sejam:
 - a. notificações; requisições; termos de declarações da criança ou do adolescente, pais ou responsáveis, vizinhos, parentes, colegas de escola, professores; ofícios; termos de aplicação de medidas de proteção ou às aplicáveis aos pais ou responsável; decisões; relatórios; estudos sociais, boletins de ocorrência; dados do CRAS a respeito dos atendimentos realizados com o menor e sua família (programas inscritos, benefícios fornecidos, relatórios psicológicos, participação nos programas etc.);
 - b. averiguar com a escola: desempenho escolar, relacionamento com colegas e professores, sinais de problemas com a família ou de maus tratos físicos, comprovação da escolaridade etc.;
 - c. outros documentos e provas que o órgão julgar cabíveis;
- 3) Sendo verificada a possível prática de crime ou contravenção penal, a autoridade policial deve ser imediatamente acionada para a adoção das medidas pertinentes (afastamento da situação imediata de risco e investigação dos fatos, com a lavratura de APFD, TCO e/ou instauração de inquérito policial, conforme o caso);
- 4) Nos casos de infração administrativa por quem quer que seja (arts. 245 a 258-B) ou de descumprimento injustificado dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela e guarda ou das deliberações do Conselho Tutelar, cabe ao órgão representar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público (art. 136, III, b, e IV, ECA) para a imposição de sanção pecuniária, nos termos dos artigos 194 e 249, do ECA, instruindo a referida representação com todos os documentos e provas produzidos (ver item 2 acima);
- 5) A venda, a entrega ou o fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de idade por estabelecimentos comerciais é, além de crime (art. 243, ECA) com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave, infração administrativa (art. 81, II, c/c art. 249, ECA), sendo cabível ao Conselho Tutelar representar diretamente ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público para imposição de penalidade pecuniária, conforme o art. 194, *caput*, do ECA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;
As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do seu recebimento. Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, DETERMINA-SE:

1) Remessa de cópia ao Conselho Tutelar e ao CMDCA de Santana do Araguaia;

2) Remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude (CAOPIJ), em Belém para ciência e registro;

3) Arquivamento na pasta pertinente do sistema de arquivos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Araguaia.

Santana do Araguaia, 1º de fevereiro de 2016.

Erick Ricardo de Souza Fernandes

Promotor de Justiça

Protocolo 926265

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 012/2016-MP/3ª PUDIAT/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE BELÉM, Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, torna pública a PORTARIA N.º 012/2016-MP/3ªPUDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.
Portaria de Instauração n.º 012/2016
Data da Instauração: 01/02/2016
Objeto: Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade da idosa MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES.
Promotora de Justiça: Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco

Protocolo 926272

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO 9/2016-040202. Fundo Municipal de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar do Ensino Fundamental, Programas de Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Quilombola, dia 25/02/2016, as 08:30h; CHAMADA PÚBLICA - 01/2016 - PNAE. Fundo Municipal de Educação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos do ensino fundamental do município de Bagre, dia 25/02/2016, as 11 h; PREGÃO 9/2016-040210. Fundo Municipal de Educação. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços do Transporte Escolar Fluvial na Zona Rural do Município de Bagre, dia 25/02/2016, as 13h; PREGÃO 9/2016-040205. Fundo Municipal de Educação. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, Para Manutenção do Fundo Municipal de Educação, dia 25/02/2016, as 16:30h; PREGÃO 9/2016-040206. Fundo Municipal de Educação. Objeto: Aquisição de Material Didático e Pedagógico, Destinado à Manutenção do Fundo Municipal de Educação, dia 25/02/2016, as 17:30h; PREGÃO 9/2016-040201. Prefeitura Municipal de Bagre. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente, Materiais de Higiene e Limpeza, Gêneros Alimentícios e Materiais de Manutenção e Bens Imóveis, Para uso das Secretarias que Compõem a Esfera Municipal, dia 26/02/2016, as 08:00h; PREGÃO 9/2016-040207. Fundo Municipal de Saúde. Objeto: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Odontológico, Medicamentos Gerais(não básicos) e material de laboratório e patologia para uso da Secretaria Municipal de Saúde, dia 26/02/2016, as 10:00h; PREGÃO 9/2016-040203. Prefeitura Municipal de Bagre. Objeto: Aquisição de Materiais de Informática, Fotocópias (Xerox) e Encadernação para uso das Secretarias Municipais que Compõem a Esfera Administrativa do Município de Bagre, dia 26/02/2016, as 13h; PREGÃO Nº 9/2016-040204. Prefeitura Municipal de Bagre. Objeto: Prestação de serviços de recarga de cartucho toner, cartucho de jato de tinta e recarga de bulk ink, e manutenção (instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos) das Secretarias Municipais que Compõem a Esfera Administrativa do Município de Bagre, dia 26/02/2016, as 14h; PREGÃO 9/2016-040209. Prefeitura Municipal de Bagre. Objeto: Aquisição de Combustível, Lubrificante e Gas Natural Para Manutenção das Secretarias que Compõem a Esfera Administrativa do Município de Bagre, dia 26/02/2016, 16:00 h; PREGÃO 9/2016-040208. Prefeitura Municipal de Bagre. Objeto: Aquisição de passagens aquaviárias nos translado Bagre/Belém, Belém/Bagre, Bagre/Breves e Breves/Bagre, para o atendimento do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Bagre, dia 26/02/2016, as 17:00h; PREGÃO 9/2016-040212. Fundo Municipal de Assistência Social. Objeto: Aquisição de material didático e pedagógico, para manutenção do programa de erradicação do trabalho infantil (peti), dia 29/02/2016, as 09:00h; PREGÃO 9/2016-040211. Fundo Municipal de Assistência Social.